



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 272/2001, de 31 de maio de 2001

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2002.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Alhandra para o exercício financeiro do ano 2002.

SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Compõem-se as receitas municipais de:

- I – Tributos próprios diretos;
- II – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – Empréstimos e financiamentos.

Art. 3º - Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrado pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, 31 DE MAIO DE 2001

N.º

Cont...

Art. 5º - As receitas proveniente de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º - A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEFVM, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per capita do Estado.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho de 2001.

Art. 9º - Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixada no Orçamento de acordo com as mesmas regras e critério técnicos estabelecidos no Art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art. 10º - Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – Distribuição de merenda escolar;
- II – Assistência a estudantes;
- III – Realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – Pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento;
- V. – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

Cont...

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Serão executadas com prioridades as seguintes metas, para o exercício de 2.002:

I – LEGISLATIVA

a) - Repassar, mensalmente, os recursos da Câmara Municipal nos limites estabelecidos pela EC nº 25/00, para que ela possa realizar os seus gastos de acordo com suas necessidades e em consonância com a legislação pertinente.

II – PLANEJAMENTO URBANO

a) - Abertura de Ruas e Avenidas, com a desapropriação de Imóveis para abrir ruas e avenidas, com a finalidade de facilitar o acesso público.

III – AGRICULTURA

a) – Proporcionar assistência a 400 agricultores e meeiros, no período de inverno, para melhorar a produção de alimentos para o consumo da população do Município.

b) – Construção de 01 (Um) Matadouro Municipal, em convênio com o Ministério da Agricultura, na Sede do Município, destinado ao abate de animais, utilizando-se de um serviço bem regular e higiênico.

IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

a) – Distribuição de Merenda Escolar para atender 3.200 alunos das escolas municipais, com a finalidade de motivá-los para o aprendizado, evitando a evasão escolar;

b) – Treinamento de 200 professores municipais, a fim de melhorar o ensinamento nas escolas do Município;

c) – Distribuição de Bolsa Escola, para crianças e adolescentes de famílias carentes freqüentarem com aproveitamento a escola de acordo com o programa do Governo Federal e em convênio com o Município;

sf



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

Cont...

d) – Ampliação de 04 unidade escolares, sendo 02 na zona rural e 02 na zona urbana, com aumento de 400 m² de salas de aula, para acomodar 200 alunos que estudam em prédios particulares;

d) – Aquisição de 01 (Um) veículo para transporte de estudantes da zona rural para escolas da zona urbana, de modo a atender com constância os alunos em sala de aula.

V – URBANISMO

a) – Eletrificação Urbana, para atender uma extensão de 05 KM para melhorar a vida social e econômica de habitantes do Município.

VI – Construção de casas populares, em convênio com a Caixa Econômica Federal, para oferecer moradias a habitantes pobres que não possuem residência próprias.

VII – SAÚDE

a) – Conclusão da construção de um Centro de Saúde na sede do Município, em convênio com o Magistério da saúde, para atender os habitantes do Município, evitando o transporte de doentes para outros centros.

VIII – ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) – Proporcionar assistência a 300 pessoas/mês, com a finalidade de contribuir na solução dos problemas de saúde e sociais.

IX – TRANSPORTE

a) – Pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas, para melhorar o acesso de pessoas e veículos nas vias públicas e prevenir a saúde da população.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

Cont...

Parágrafo Único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundo Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 13º - A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio e equilíbrio, de modo a evitar déficit das contas do município.

Art. 14º - Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de 1,5% (um e meio por cento), da receita corrente líquida com a finalidade de:

- a) - Atender passivos contingentes;
- b) - Atender despesas com fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) - Cobrir diferença de arrecadação que deveria ser empregada em projetos/atividades fixados como prioridades para o exercício de 2002.

Art. 15º - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividades com os respectivos elementos de despesa.

Art. 16º - A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constantes na legislação.

Art. 17º - No exercício de 2002 os Poderes Executivo e Legislativo tomarão as medidas necessárias e cabíveis para reduzir as despesas de pessoal aos limites legais e compatíveis com os recursos do Município..

Art. 18º - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título “ à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 19º - Constará no orçamento da unidade de educação um dotação titulada de Contribuição ao FUNDEF atendendo a obrigação do Município com os 15% para formação do fundo, extraídos do FPM, ICMS e IPI - Exportação, de acordo com a emenda 14/96.

Art. 20º - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

AS



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DCE MAIO DE 2001

N.º

Cont...

I – Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas exceto, para pessoas justificadamente carentes.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.

Art. 21º - No orçamento municipal deverão ser destacadas as dotações fixadas para saúde, educação e assistência social, de modo que, os respectivos produtos possam ser avaliados em unidades físicas.

Art. 22º - Na fixação da despesa com recursos de convênios para investimentos constará da meta a indicação da sua fonte.

Art. 23º - Constará do orçamento municipal autorização para abertura de crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 24º - A abertura de crédito suplementar e especial dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizado anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25º - Quando a abertura de crédito suplementares e especiais ocorrer para atender doações vinculada a fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26º - Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês.

CAPITULO III DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

Cont...

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2.002.

Art. 28º - Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridade:

- I – As despesas com pessoal e encargos;
- II – As despesas com o principal encargos da dívida;
- III – As despesas provenientes de convênios;
- IV – As despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 29º - No caso de limitação de empenhos os repasses dos recursos financeiros para a Câmara de Vereadores ficam sujeitos a limitação dos seus valores na mesma proporção da redução de empenhos.

Parágrafo Único – Quando do restabelecimento da receita, a recomposição dos repasses dar-se-á, nas mesmas condições às reduções efetivadas.

Art. 30º - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o artigo 52, combinado com o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31º - Trimestralmente, a Contadoria avaliará as situação das aplicações obrigatória no ensino, na saúde, com pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias..

CAPITULO IV DAS ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º - O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2002 o seguinte:

I – Atualização do código tributário municipal adequa-lo a nova sistemática tributária nacional;



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

Cont...

II – Melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 33º - Poderá o Poder Executivo, obedecendo as restrições do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estruturar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários, podendo para tanto, admitir e demitir servidores municipais.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, neste que, o objetivo do convênio justifique o desembolso.

Art. 35º - Não será permitido o empenhamento de despesa a posterior, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar no registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 36º - Fica o cargos de Contadoria e Unidade de Finanças da prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei

Parágrafo Único – Para os processos de discussão e elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, deverão ser realizadas reuniões com o Prefeito, seus auxiliares diretos e representantes das comunidades.

sf



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

Cont...

Art. 37º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 31 de maio de 2001

(Atardes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)